



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: _____

Documento: _____

Data: 03 / 04 / 2013

Protocolo nº: _____

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2013, de 2013, do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Macapá, tendo solução com alguns dos artigos e parágrafos de vigência das disposições.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/04/13 (25ª Sessão)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES					
Comissão	Encaminhado em seu ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em seu ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____-CDH-AL
COF	____/____/____	____-COF-AL	CAS	____/____/____	____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____-CET-AL

Observação: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0023/10-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI nº 0023 /2010-AL

"Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro aparelho similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico em locais públicos do Estado do Amapá, tais como:

- I – estações rodoviárias, aeroportuárias, ferroviárias;**
- II – estabelecimentos comerciais e similares dedicados ao serviço de comercialização e/ou manipulação de alimentos (restaurantes, padarias, self-service, mercados, supermercados, dentre outros);**
- III – órgãos públicos, nas áreas de recepção e atendimento ao público, escolas públicas e privadas, inclusive as de ensino superior.**

Artigo 2º - A saboneteira líquida ou aparelho similar deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso aos usuários, acompanhado de placas, cartazes ou faixas, informando e enfatizando a importância da higienização das mãos como ato preventivo a diversos tipos de doenças.

Artigo 3º - O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei sujeitará o infrator à pena pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Amapá

ESTADO DOAMAPA
LEGISLATIVA
GENERAL

0355/10

08 04:10 HORAS / 12:00

Jeda Guals





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo 4º - O controle do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Administração Pública Estadual competente em matéria de saúde pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 18 de janeiro de 2010.


Deputado Estadual ZEURY FARIAS/ PP

11





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, sendo ainda citados por especialistas em saúde, o ato de lavar as mãos é a forma isolada mais eficiente de prevenir a transmissão de doenças. Entretanto o que vemos aqui no Estado é que nos banheiros dos órgãos privados e públicos sabonetes em barra, onde todas as pessoas que utilizam acabam proliferando ainda mais bactérias.

Atualmente, o grande desafio é fazer com que uma medida tão simples como a lavagem das mãos tenha grande importância na questão da saúde pública ainda mais neste caso de pandemia, como a que estamos vivenciando.

A lavagem das mãos tem como principal objetivo a remoção da maior quantidade de microorganismos da flora transitória e de alguns microorganismos da flora residente, de pelos, de células descamativas, de suor, de sujidade e de oleosidade, diminuindo desta forma o risco de infecções, e sua eficácia depende da duração do procedimento e da utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobiano (anti-sépticos).

Em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas esta iniciativa pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação pelo vírus Influenza A (H1N1).

Palácio NELSON SALOMÃO, em 21 de Janeiro de 2010.


Deputado Estadual LEURY FARIAS/PP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0291/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
16 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0022/10-AL	Dispõe sobre a Assistência Especial às Parturientes cujos filhos recém nascidos sejam Portadores de Deficiência e dá outras providências.	MIRA ROCHA
PROJETO DE LEI	0023/10-AL	"Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências".	LEURY FARYAS
PROJETO DE LEI	0024/10-AL	Define conteúdos e formas de exposição para os cuidados indispensáveis com crianças e adolescentes, nas aulas autônomas de educação sexual e dá outras providências.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO LAMPEIO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

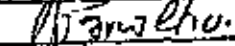
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/04/10







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0023/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0023/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de abril de 2010.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 31 de maio de 2010.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0061/10-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 31 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0061/10- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0023/10-AL	AUTOR: Deputado LEURY FARIAS
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SABONETEIRA LIQUIDA DE PAREDE, OU OUTRO SIMILAR, CONTENDO SOLUÇÃO COM ALCOOL GEL ANTI-SÉPTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado MANOEL MANDI

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0023/10-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, que dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede ou outro similar, contendo álcool gel anti-séptico, para o qual foi designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer alteração.

Na justificativa, o autor, cita a importância da lavagem das mãos como uma questão da saúde pública, principalmente, em se tratando de locais de grande aglomeração e circulação de pessoas, como potente aliado para evitar contaminação pelo vírus influenza A(H1N1), uma solução simples e de baixo custo para a saúde da população do Estado.

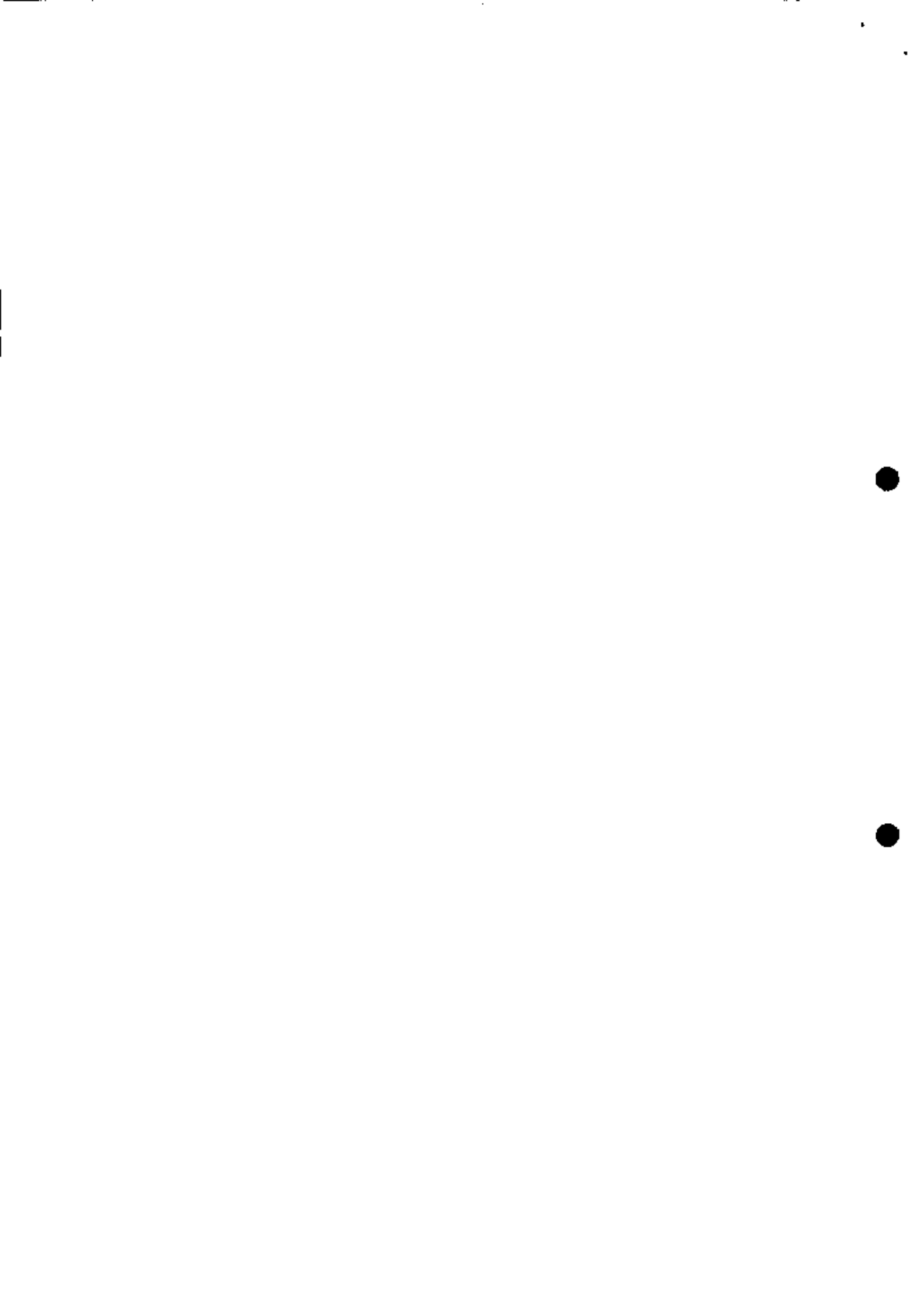
II - VOTO DO RELATOR:

Quanto ao aspecto atinente a esta Comissão, verificamos que a matéria encontra amparo legal na Constituição Estadual, em seu art. 94. Quanto à técnica legislativa e redacional, referida proposição obedece aos requisitos da Lei Complementar nº 107, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0023/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado MANOEL MANDI
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0023/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

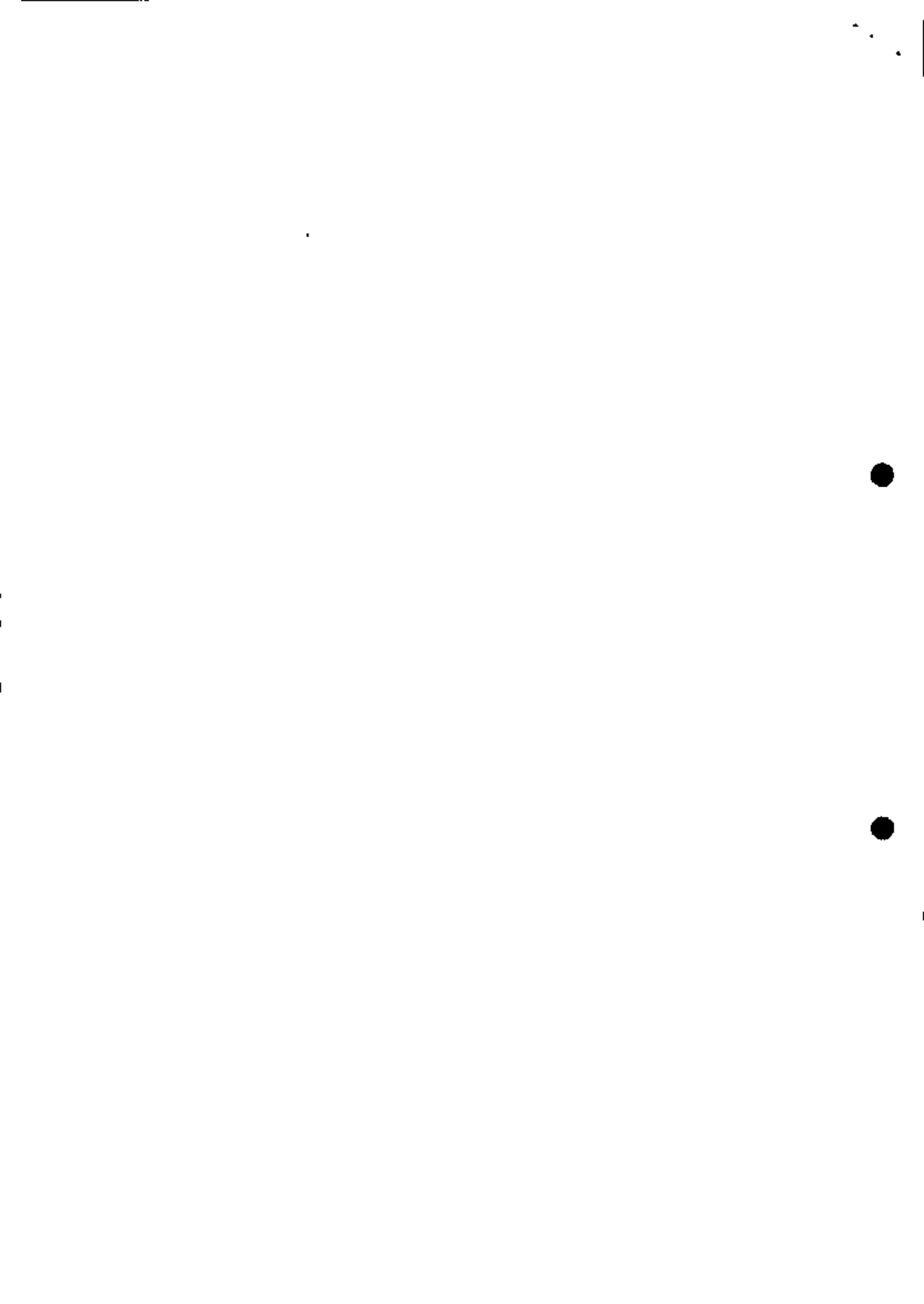
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0099/10-CJR-AL

Macapá-AP,
01 de junho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0061/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0023/10-AL	"Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências".
0063/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0025/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Emergencial de Incentivo à Cultura, cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura no Estado do Amapá e dá outras providências.
0067/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0029/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Tratamento da Obesidade Mórbida no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recebi em
12/06/2010
JFB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0594/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
17 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0023/10-AL	"Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências".	LEURY FARYAS
PROJETO DE LEI	0025/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Emergencial de Incentivo à Cultura, cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura no Estado do Amapá e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0038/10-AL	Institui o Programa de Combate ao "bullying" nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Amapá.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

17.06.10

09:45 h

Página 1



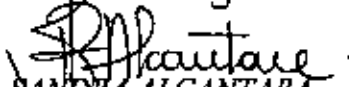


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº 0023/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0023/10-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.


Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0016/10-COF-AL, da lavra do Deputado **KAKA BARBOSA**.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0016/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0023/10-AL	AUTOR: LEURY FARYAS
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE, OU OUTRO SIMILAR, CONTENDO SOLUÇÃO COM ÁLCOOL GEL ANTI-SÉPTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: KAKÁ BARBOSA

I – HISTÓRICO:

Trata-se, do Projeto de Lei nº 0023/10-AL, de autoria do Ilustre Deputado Leury Faryas, que dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências.

O presente projeto versa a prevenção de certas doenças como gripes virais, que poderão ser evitadas com a lavagem das mãos em locais de grande aglomeração e circulação de pessoas.

O benefício deste projeto para a população é a prevenção, o hábito de lavar as mãos é uma atitude de cuidados à saúde. O objeto como uma saboneteira, uma pia com água corrente já é a forma de convidar as pessoas a lavarem as mãos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0023/10-AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Relator

1





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0023 /10-AL

Macapá - AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ofício nº
0009/10-COF - AL

Macapá-AP,
11 de Agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

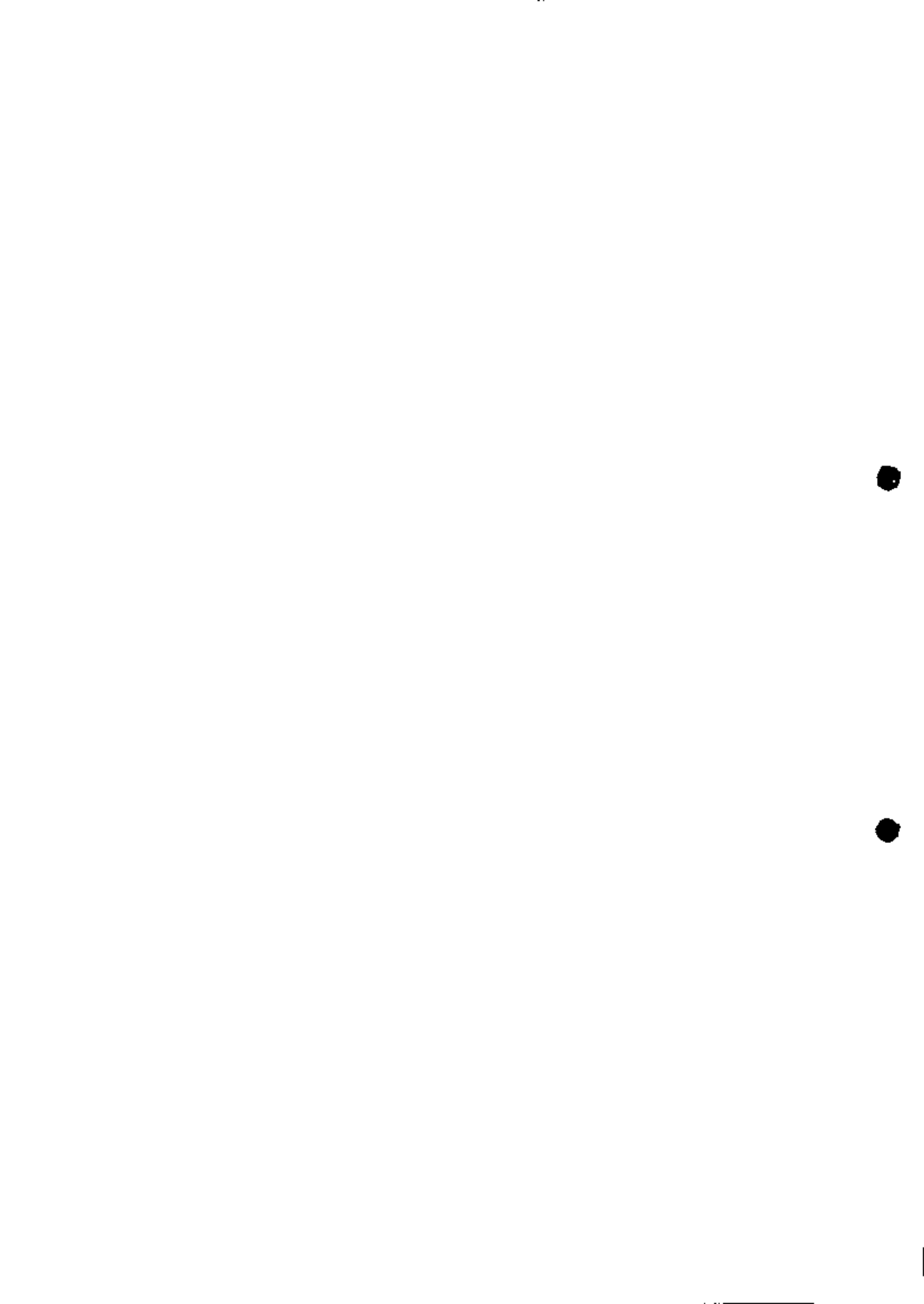
Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0016/10-COF-AL	Projeto de Lei	0023/10-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE, OU OUTRO SIMILAR, CONTENDO SOLUÇÃO COM ÁLCOOL GEL ANTI-SÉPTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0017/10-COF-AL	Projeto de Lei	0025/10 -AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANO EMERGENCIAL DE INCENTIVO À CULTURA, CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0018/10-COF-AL	Projeto de Lei	0038/10-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO "BULLYNG" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sargento Rogério M. M. Alcântara
Coordenadora da Comissão

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0023/10-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0023/2010 com o(s) Parecer(es) de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2010.

Presidente

